



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de **Gelo triturado**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	641073	<b>GELO TRITURADO</b> ➤ Gelo triturado grosso; ➤ Ensacado; ➤ Maturado; ➤ Embalagem: 10 kg	Unid.	700

1.2. Fica designado o servidor Rodrigo Pereira Custódio, matrícula nº: 76195801, do Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses, e-mail: saudeambiental.goiania@gmail.com, telefone: 35243113 como Gestor do Contrato oriundo desta solicitação.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Solicitamos a aquisição de gelo triturado para atender às necessidades de acondicionamento de vacinas durante a **Campanha de Vacinação Antirrábica de 2021**, pois a campanha este ano será fracionada e descentralizada para os Distritos Sanitário, a fim de não provocar aglomeração de pessoas, devido a pandemia por corona vírus.

2.2. A Campanha de Vacinação Antirrábica deste ano (2021) tem previsão para ter início no mês de agosto, por isso, pedimos celeridade na aquisição deste material.

**3. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO**

3.1. Aquisição será com **entrega parcelada**, de acordo com as necessidades, visto que a Campanha em 2021 não será realizada em apenas um dia, como foram em anos anteriores. Contudo, não informaremos o período das entregas, visto que não sabemos quanto tempo será necessário para atingirmos as metas estabelecidas.

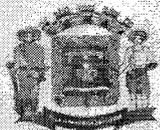
3.2. A entrega será realizada mediante solicitação da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, com prazo máximo para a entrega de 4 (quatro) horas após o pedido, ficando sob responsabilidade do fornecedor os custos de transporte, podendo ser feitas em vários endereços no mesmo dia, de acordo com as necessidades, mas todas dentro do município de Goiânia. Esclarecemos que a data e o horário das entregas serão informados a empresa vencedora, após o recebimento da Nota de Empenho.

**4. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e expirará 12 meses após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

Diretoria de Vigilância em Zoonoses  
Rodovia GO - 020, Km 8, Fazenda Vau das Pombas / Goiânia - GO  
CEP 74.891-135 / Fone: 55 (62) 3524-3113 / 3137 / 3138  
E-mail: saudeambiental.goiania@gmail.com





## 5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração: Gestor/Fiscal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior.
- 5.4. Na ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 6.1.3. Não será necessário a apresentação de amostra do objeto desta aquisição.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. A Contratante obriga-se a:

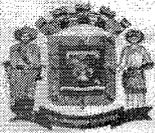
- 7.1.1. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 7.1.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 7.1.3. Caso a empresa vencedora não possua conta-corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

## 8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 8.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

Diretoria de Vigilância em Zoonoses  
Rodovia GO - 020, Km 8, Fazenda Vau das Pombas / Goiânia - GO  
CEP 74.891-135 / Fone: 55 (62) 3524-3113 / 3137 / 3138  
E-mail: [saudeambiental.goiania@gmail.com](mailto:saudeambiental.goiania@gmail.com)





- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
- 8.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 8.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 8.4.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 8.4.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 8.4.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 8.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 8.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 8.6.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 8.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:
- 8.7.1. Por 06 (seis) meses, quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 8.7.2. Por 12 (doze) meses, no caso de:

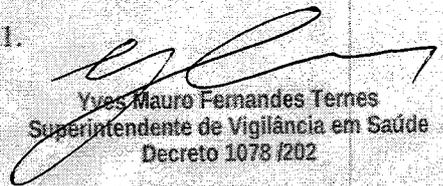




- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b. Não manter a proposta.
- 8.7.3.** Por 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- a. Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
  - b. Falhar a execução do contrato.
- 8.7.4.** Por 60 (sessenta) meses, no caso de:
- a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
  - b. Fraudar procedimento licitatório ou a execução do contrato;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - d. Cometer fraude fiscal.
- 8.8.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:
- 8.8.1.** Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a. Apresentar documentação falsa;
  - b. Fraudar o procedimento licitatório ou execução do contrato;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo;
  - d. Cometer fraude fiscal;
  - e. Fazer declaração falsa;
  - f. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - h. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

  
Murilo Mariano Reis  
Diretor DVZ  
Decreto nº 593/2021

Goiânia, 05 de maio de 2021.

  
Yves Mauro Fernandes Ternes  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto 1078 /202

Diretoria de Vigilância em Zoonoses  
Rodovia GO - 020, Km 8, Fazenda Vau das Pombas / Goiânia - GO  
CEP 74.891-135 / Fone: 55 (62) 3524-3113 / 3137 / 3138  
E-mail: [saudeambiental.goiania@gmail.com](mailto:saudeambiental.goiania@gmail.com)

